



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a Senhora **MICHELE CAVALHEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 134, ap 01, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 6098161075 e no CPF sob nº 017.565.250-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, na Secretaria Municipal de Educação, nas funções do cargo de **MONITOR ESCOLAR**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 02/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

1. A **CONTRATADA** efetuará a carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.665,04 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 04 de julho de 2024, até o final do presente ano letivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O Contrato reger-se-á de acordo com o Processo Seletivo nº 02/2024 e Lei Municipal 1397/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I – Por término do prazo contratual;

II – Por solicitação da **CONTRATADA**;

III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV – Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

V – Por qualquer descumprimento a leis municipais, estaduais, federais ou desrespeito a Constituição da República;

VI – Por qualquer descumprimento a ordem de superior hierárquico, ou normas por essas estabelecidas para o cumprimento da atividade para a qual é contratado;

VII – Utilizar-se da função para a qual foi contratado, para fins diversos dos do objeto do presente contrato, ainda que não seja em proveito financeiro próprio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 04 de julho de 2024.

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**MICHELE CAVALHEIRO DO NASCIMENTO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

JULIANA PAZZINI  
CPF: 022.786.010-16

---

CELIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72